



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 5.188, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.023

“Dispõe sobre a transferência ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – SAMU – de valores repassados pela União ao Município a título de assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre procedimento de controle e de transferência ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – SAMU – de valores repassados pela União ao Município a título de assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º - A assistência financeira complementar decorrente da Lei nº 14.434/2022 será repassada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao município, cabendo a este realizar a transferência proporcional ao CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – SAMU, observando-se para o estabelecimento do respectivo valor o seguinte:

- a) levantamento de informações e dados sobre os profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista com o consórcio;
- b) eliminação de inconsistências, tais como: CPF inválido; cadastros irregulares na Receita Federal; ausência de CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem; registro de CBO incompatível com as atividades dos profissionais de enfermagem.

Parágrafo único. O CONDERG – SAMU é responsável pelas informações que prestar ao município relativamente ao número de profissionais de enfermagem beneficiados.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º - A transferência de valores de que trata esta Lei Complementar será feita no prazo de até 30 dias após o recebimento pelo município dos repasses pelo Fundo Nacional de Saúde a título de assistência financeira complementar decorrente da Lei nº 14.434/2022.

§1º - Os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto de 2023 serão aqueles indicados no Anexo da Portaria GM/MS nº 1.135/2023.

§2º - Para a transferência dos valores relativos às competências de setembro a dezembro de 2023 serão observados os critérios estabelecidos no Título IX-A, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6º, de 2017, do Ministério da Saúde.

§3º - Eventuais diferenças nas competências de maio a agosto de 2023, resultantes dos ajustes indicados no parágrafo anterior, serão compensadas na competência de setembro do mesmo ano.

§4º - A partir do exercício de 2024 as transferências pelo município ao CONDERG-SAMU observarão a regulamentação do Ministério da Saúde, respeitadas as disposições não incompatíveis desta Lei Complementar.

Art. 4º - Nos termos do que restou decidido pelo STF na ADI 7222/DF e diante da ausência de definição pela União de fonte permanente de repasse, cabe ao CONDERG-SAMU observar o seguinte:

a) o pagamento da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional da enfermagem deve ocorrer na mesma medida do quanto for transferido pelo Município, a título de assistência financeira complementar;

b) os valores decorrentes desta Lei Complementar deverão ser destacados nos recibos de pagamento dos profissionais de enfermagem beneficiados como “assistência financeira complementar - Lei nº 14.434/2022 - STF ADI 7222”;

c) o pagamento do piso salarial nacional da enfermagem deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observado o divisor de 220 horas mensais;

d) nas jornadas de 12x36, a proporcionalidade indicada na letra anterior observará o seguinte: mês de 30 dias = 15 dias trabalhados X 12 horas = divisor de 180 horas mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - O CONDERG-SAMU deverá prestar contas trimestrais ao município quanto à utilização dos recursos de que trata esta Lei Complementar.

§1º - O município poderá requisitar ao CONDERG-SAMU, a qualquer tempo, documentos e informações relativas às transferências decorrentes da Lei nº 14.434/2022.

§2º - O CONDERG-SAMU deverá manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos comprobatórios de realização do pagamento da complementação dos profissionais de enfermagem beneficiados.

Art. 6º - Os valores transferidos pelo município ao CONDERG-SAMU serão mensalmente informados ao Conselho Municipal de Saúde e publicados na imprensa oficial.

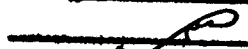
Art. 7º - Em caso de omissão desta Lei Complementar aplica-se subsidiariamente e supletivamente, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 5.184, de 15 de setembro de 2023.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (28.09.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1392, na edição
do dia 29/09/23.


Secretário Geral